



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 603/90

De 08 de Novembro de 1990

REGISTRO CIVIL E CARTORÁRIO
Ronaldo Barboza
Escritório Municipal
Distrito e Município de Sarapuí
Com. de Itapetininga - Est. S. Paulo

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
UMA SUBVENÇÃO À CORPORAÇÃO MUSICAL NOS-
SA SENHORA DAS DORES "

TEREZA DE ALMEIDA BARROS HOLTZ, Prefeita Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, em conformidade com o art.º 16. V da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção no valor de R\$ 50.000,00 (Cincoenta Mil Cruzeiros), à Corporação Musical Nossa Senhora das Dores, inscrita no C.G.C. MF. sob nº 58.976.895/0001-84, registrada sob nº 262, à Fls 214, do livro A - Pessoa Jurídica, no Cartório de Registros Públicos da Comarca de Itapetininga - SP, sediada à Rua Dr. Cerqueira Cesar, nº 242, na cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - A presente subvenção destinar-se-á a aquisição de instrumentos musicais, e a prestação de contas deverá ser apresentada no setor de contabilidade da Prefeitura até o dia 20 de Dezembro de 1990, impreterivelmente.

continua ...



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da Lei nº 603/90.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada, se necessária.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, exaurindo seus efeitos no dia 31 de dezembro de 1990.

2013.4.007
Tereza de Almeida Barros Holtz
- Prefeita Municipal -

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data Supra.


Isabel Carlos
- Assistente Administrativa -

MINISTERIO DA FAZENDA

58976895/0001-84

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

VÁLIDO ATÉ

ATIVIDADE PRINCIPAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

30/06/92

61.51

PERSONALIDADE JURÍDICA

CPF DO RESPONSÁVEL

- ASSOCIAÇÃO

151821938-15

ENDEREÇO DA SRF

310 - ITAPETININGA

RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ORQUESTRA MUSICAL NOSSA SENHORA DAS DORES

NOME DE FANTASIA

ENDEREÇO DO DOURO

A DR CERQUEIRA CESAR

NÚMERO

242

COMPLEMENTO

BAIRRO/DISTRITO

8220 CENTRO

MUNICÍPIO

SARAPUI

UF

SP

RENTA PESSOA JURÍDICA

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IMPORTAÇÃO

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

RENTA DE MERCADORIAS

RENTA RETENÇÃO NA FONTE

MINERAIS NO PAÍS

ENERGIA ELÉTRICA

SOBRE SERVIÇOS

1754186

M8810

C. 13.13.13.13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPETININGA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS, PROTESTO DE TÍTULOS

Bel. Tercis de Melo Almada
Serventuário

Francisco José Fontes
Oficial Maior

ESCREVENTES

Roberto Picchi - Antonio José Campioni Bento - Sonia de Melo Almada
José Nilton Picchi - Lucio Vieira de Moraes - Samuel de Melo Almado Junior
João de Barros Domingues - Ceres de Moraes Araújo Pereira

Rua Benjamin Constant, 75 — Fone: 71-0322 — Caixa Postal nº 157

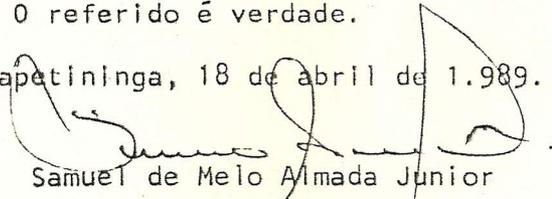
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de parte interessada que, reven-
do no cartório acima discriminado, os autos dos estatutos da "CORPORAÇÃO
MUSICAL NOSSA SENHORA DAS DORES", nêles às fls. 2 consta o requerimento;
e, às fls. 11/19 o estatuto, cujo inteiro teor segue anexo por copia xe-
rográfica que é parte integrante desta certidão. --- --- ---

CERTIFICO MAIS E FINALMENTE que, referidos estatutos foram registrados
sob nº 262, às fls. 214, do Livro A de Pessoas Jurídicas, em 30 de setem-
bro de 1981, e encontram-se em pleno e inteiro vigor, até a presente da-
ta, não tendo sofrido alteração alguma. --- --- ---

O referido é verdade.

Itapetininga, 18 de abril de 1.989.


Samuel de Melo Almado Junior

escrevente

EMOLUMENTOS

Oficial Cz\$ 0,76
Estado Cz\$ 0,20
Tasj. Cz\$ 0,15 - rec. p/ Guia n.º 72
Total Cz\$ 1,11

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

SAMUEL DE MELO ALMADA JUNIOR

Escrevente Autorizado

ITAPETININGA — SP

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Foro Jurídico.

Art. 1º - Fica fundada e organizada na presente data a Corporação Musical "Nossa Senhora das Dores", que se regerá pelos pr scri tos estatutivos.

Art. 2º - A Sociedade tem por sede a cidade de Sarapuá, m un icípio de mesmo nome, e foro jurídico, na Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Art. 3º - A Sociedade não terá prazo determinado de duração e o ano social terminará a 31 (Trinta e Um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Dos objetos da Sociedade

Art. 4º - A Corporação Musical "Nossa Senhora das Dores", tem por objetivos principais estimular admiradores da música, ministrando-lhes conhecimentos referentes à mesma, formar músicos, realizar reuniões de caráter lítero-musicais, visando em todos os seus empreendimentos a implantação concreta do gosto artístico, dentro da sociedade para o que, a critério da diretoria manterá: - a) uma classe para o aprendizado da música gratuita; b) uma sala para sessões lítero-musicais; c) concertos públicos em locais pré-determinados.

Art. 5º - A Corporação manterá autossim, um conjunto, destinado a abrigar reuniões sociais.

Art. 6º - Promover reuniões ou festas cuja renda reverterá em benefício das Associações filantrópicas do município de Sarapuá existentes ou que possam vir a existir, rurais ou urbanas.

Art. 7º - A Corporação poderá ainda, a critério da Diretoria, sempre que haja recursos em caixa, socorrer em quantias modestas os associados que se acharem em estado de necessidade, e in possibilidades.

Art. 8º - Para fazer frente às despesas que a sociedade tiver no desempenho de suas atribuições, manterá um quadro de sócios contando também, com as contribuições aos festejos em geral, para

CAPÍTULO III

Sócios, sua admissão, direitos, deveres e penas.

Artº 9º - Há cinco categorias de sócios da Corporação como segue: a) Fundadores: são considerados sócios fundadores aqueles que tendo concorrido com a primeira prestação, assinarem a ata de sua fundação, pagando a jóia. b) Contribuintes: os sujeitos ao pagamento de mensalidade. c) Remidos: os que sendo contribuintes permanecerem na Sociedade durante 20 anos consecutivos. d) Beneméritos: os que auxiliarem a sociedade com doações. e) Honorários: Pessoas de conhecida posição social e que tenham prestado à Corporação seus serviços ou dispensado à mesma atenção desta homenagem digna.

Artº 10º - Poderão ser sócios as pessoas de boa conduta - que gozem de merecido conceito e mantenham posição decente no meio social, não se distinguindo quando do ingresso do sócio, cor, credo político ou religioso.

§ Único - Para a inscrição do sócio é preciso que o mesmo seja apresentado por alguém já inscrito e aceito pela Diretoria, - com recurso à Assembléia Geral quando não for aceito por aquela.

Artº 11º - São direitos dos sócios: a) tomar parte nas Assembléias Gerais, votar e discutir assuntos que nela se tratarem. b) propor à Diretoria ou às Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes ao interesse social. c) ser eleito para os cargos da Diretoria. d) pedir por escrito, dentro do mês que preceda a Assembléia Geral Ordinária qualquer informação sobre o andamento da Sociedade. e) inspecionar na sede social na mesma época os livros de atas da Assembléia Geral, o de deliberação da Diretoria, as contas de receita e despesas. f) divertir-se na sociedade quando lhe convenir. g) requerer convocação de Assembléia Extraordinária da Diretoria, declarando na petição o motivo da Assembléia e contando com assinaturas de 10 (Dez) sócios no mínimo.

Artº 12º - Cada associado se obriga: a) pagar mensalmente a contribuição atribuída. b) satisfazer pontualmente seus compromissos sociais. c) cumprir fielmente as disposições dos presentes estatutos e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e Diretoria. d) zelar pelos interesses morais e materiais da sociedade.

Artº 13º Perde o direito de sócio da Corporação: a) o sócio que tenha perdido o direito de dispor livremente de sua pessoa

1) sendo proibido para os sócios civis, ou para qualquer dos sócios comerciais ou para os membros do Conselho Fiscal, ou no comércio da sociedade. 3) aquele que utilizar bens pessoais e executivos nos negócios das sociedades.

Art. 14 - O sócio que for eliminado por falta de pagamento só será readmitido mediante nova proposta e pagamento do atrasado.

Art. 15 - Aquela que danificar objetos da sociedade é obrigada a indenizar a sociedade no valor do dano causado, a juízo da Diretoria, logo que esta determinar, sob pena de ser eliminado e cobrado judicialmente.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 16 - Administrará a Corporação uma Diretoria composta dos seguintes membros: Um Presidente; Um Vice-Presidente; Um primeiro Secretário; Um segundo Secretário; Um primeiro Tesoureiro; Um segundo Tesoureiro; Um Diretor Social e Um Orador, eleitos em Assembléia Geral, por votação secreta e maioria de votos por dois anos.

§ Único - No mesma Assembléia, de maneira idêntica eleger-se-á um Conselho Fiscal, que se comporá, de sete membros e exercerá seus mandatos por igual tempo da Diretoria.

Artigo 17 - Os membros da Diretoria da Corporação não receberão nenhuma remuneração. Vencido o mandato os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Artigo 18 - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal efetuar-se-á em Assembléia Geral Ordinária no penúltimo domingo do mês de dezembro e a posse dos membros eleitos a 31 (trinta e um) do mesmo mês, revestindo-se de solenidade.

§ 1 - Qualquer sócio poderá concorrer aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal desde que sejam registradas suas candidaturas quarenta e oito horas antes da eleição.

§ 2 - O presidente fará a convocação dos sócios por meio de edital afixado na sede e publicado pela imprensa com oito dias de antecedência, pelo menos, para a eleição de que trata o artigo 18.

§ 3 - No caso de não realização da eleição por comparecimentos de número insuficiente de sócios será convocada nova Assembléia para o domingo seguinte quando a Assembléia se realizará com qualquer número de sócios.

designada, pelo-á em caso de morte.

§ 5º - Para a eleição da primeira Diretoria da Corporação Musical "Nossa Senhora das Dores", os critérios serão estes: - Se houver uma só chapa, a escolha da Diretoria será por aclamação. Se houver duas ou mais chapas, a escolha será por eleição secreta. - Nestes casos, excepcionalmente, as chapas poderão ser formadas no transcorrer da reunião, sem o cumprimento da exigência de que trata o § 2º do Artº 18º. A Diretoria eleita tomará posse imediatamente sem outras formalidades.

Artº 19º - Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, a juízo da mesma, a vaga verificada será ocupada por um dos membros do Conselho Fiscal e a vaga do Conselho, em qualquer circunstância, por qualquer dos sócios a juízo do referido Conselho.

§ 1º - Os membros escolhidos na forma do artigo 19º exercerão o mandato pelo tempo que faltava aos substituídos.

§ 2º - Não haverá preenchimentos das vagas da Diretoria e Conselho, desde que as mesmas se dê nos últimos 6 (seis) meses de gestão da Diretoria ou Conselho.

Artº 20º - A Diretoria e o Conselho Fiscal se reunirão ordinariamente todos os dias 30 (trinta) de cada mês e extraordinariamente todos os meses que forem necessários, sendo neste caso, avisados seus membros com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Artº 21º - Compete à Diretoria: a) respeitar e fazer respeitar os presentes estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais.

§ Único - Os casos não previstos nestes estatutos serão deliberados por uma comissão de onze sócios escolhidos pela Diretoria: a) determinar os dias para as sessões lítero-musicais, concertos e outras diversões. b) Convocar Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária na época prevista nestes estatutos, ou quando os interesses, da sociedade exigirem. c) contratar empregados para os serviços da Corporação concedendo-lhes vencimento e obrigações, e demiti-los quando julgar conveniente. d) receber propostas para a admissão de sócios, sindicar a idoneidade dos propostos, e resolver pela aceitação. e) Apresentar anualmente um orçamento da receita e despesas a ser executado pela mesma. g) apresentar mensalmente um balancete da receita e despesa visado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 22º - Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre contas, balancetes, relatórios, documentos e projetos da Diretoria, de ordem econômica:-financeira, apondo sobre os elementos examinados seu respectivo visto, considerando-se aprovado o parecer que contenha a rubrica ou assinatura da maioria de -

Art. 24º - A Diretoria pode adquirir bens para a sociedade mas não os poderá alienar ou hipotecá-los sem autorização da Assembléia Geral.

Art. 25º - As deliberações da Diretoria só são válidas quando tomadas com a maioria de seus membros.

Art. 26º - Compete ao Presidente: a) presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, regulando a ordem dos trabalhos. b) assinar as convocações das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, expedindo para isso os necessários editais. c) abrir e rubricar os livros sociais. d) assinar com o secretário as correspondências. e) representar em juízo a sociedade, podendo constituir procurador.

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 28º - Compete ao primeiro Secretário: a) ter sob sua guarda o arquivo social. b) fazer a correspondência da sociedade, assinando-a com o Presidente. c) procederá a leitura e lavratura das atas da Diretoria e Assembléia Geral. d) Substituir o vice-presidente em seus impedimentos.

Art. 29º - Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário quando em impedimentos.

Art. 30º - Compete ao Primeiro Tesoureiro: ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro e bens da sociedade. b) efetuar os pagamentos que forem autorizados pela Diretoria, colhendo os respectivos recibos. c) Substituir o segundo Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 31º - O Tesoureiro deve prestar contas mensalmente à Diretoria, por meio de balancetes, extraído do livro caixa sob sua guarda e escrituração.

Art. 32º - Toda a quantia superior a quinhentos cruzeiros, o tesoureiro recolherá à Caixa Economica local ou banco de comprovada idoneidade.

§ Único - Compete ao tesoureiro juntamente com o presidente receber subvenções, auxílios, doações e legados, destinados à entidade firmando os competentes recibos e quitações.

Art. 33º - Compete ao segundo tesoureiro. a) substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos. b) auxiliar o primeiro tesoureiro quando este reclamar os seus serviços.

Art. 34º - Compete ao Diretor Social a organização e realização das reuniões de que trata o Art. 6º.

Art. 35º - Compete ao Orador oficial representar a Sociedade.

CAPITULO V

Das Assembleias Gerais

Artº 36º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no último domingo do mês de dezembro de cada ano para aprovação da receita e despesa do ano seguinte bem como para a apreciação e aprovação do Balanço Geral da entidade.

Artº 37º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á - quando convocada pela Diretoria ou sócios, nos termos da letra G do artigo 11º para se resolver em assuntos de interesses da Corporação.

§ Único - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão ser tratados assuntos para os quais foram convocadas.

Artº 38º - Para que as Assembleias possam funcionar validamente em primeira convocação é necessário a presença de dois terços dos sócios, e em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes quitos com suas mensalidades.

§ Único - Suas deliberações podem ser tomadas por votação - secreta, simbólica ou nominal, conforme deliberação dos sócios.

Artº 39º - Presidirá as Assembleias o Presidente da Corporação e será secretariada pelo primeiro secretário ou substituto na forma deste estatuto.

Artº 40º - Compete à Assembleia Geral. a) eleger a Diretoria e Conselho Fiscal da Corporação. b) discutir e votar as propostas que apresentadas por qualquer sócio e a ata de sua sessão. c) autorizar a Diretoria a vender, hipotecar ou de qualquer forma, alienar bens imóveis, bem como contrair empréstimos para aumento ou melhoria do patrimônio social.

CAPITULO VI

Disposições Transitoriais

Artº 41º - A atual Diretoria eleita regularmente, tem a extensão do seu mandato até 31 (trinta e Um) de dezembro de 1983.

Artº 42º - Para discussão e votação destes Estatutos serão convocados pela Diretoria Assembleias Gerais extraordinárias, com o prazo que esta determinar bastando a votação de um terço dos sócios para sua aprovação.

Artº 43º - A Diretoria mandará registrar imediatamente estes Estatutos para que a Corporação adquira a sua personalidade jurídica.

Disposições Gerais

Artº 44º - Nenhum sócio poderá nas Assembléias Gerais usar da palavra por mais de vinte minutos, nem tomá-la por mais de duas vezes, sobre o mesmo assunto.

Artº 45º - A Corporação poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral se dois terços de seus sócios propuserem e obtiverem a aprovação de dois terços pelo menos de votos favoráveis.

Artº 46º - Dissolvida regularmente a Corporação Musical Nossa Senhora das Dores, compete à Diretoria dar destino ao acervo da mesma, depois de saldar todos os débitos. Fica estabelecido que todo o acervo da Corporação Musical Nossa Senhora das Dores fique sob a guarda da Prefeitura Municipal de Sarapuí, que responderá por ele, para posterior utilização por outra corporação que venha a se organizar no Município de Sarapuí.

Artº 47º - Estes estatutos só poderão se reformados em Assembléia Geral, regularmente convocada para esse fim, com a presença de dois terços e por maioria de votos.

Artº 48º - Os membros da Corporação Musical Nossa Senhora das Dores, com sede em Sarapuí, Estado de São Paulo, não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da Corporação contraírem expressa e intencionalmente em nome desta.

= DIRETORIA =

Presidente

ARMANDO GONÇALVES
PROFISSÃO: JORNALISTA
ENDEREÇO: RUA DR. LEONCE PINHEIRO,
223 - SARAPUÍ - SP
RG: 1.845.303
CPF: 039.685.708-63

Vice-Presidente

ROBERTO ANTONIO MASTROTTI
PROFISSÃO: MÉDICO
ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, N.º 2
SARAPUÍ - SP
RG: 2.464.988
CPF: 023.714.998/20

Ata da Assembleia Geral de Sarapuí, SP,
de 13 de julho de 1981.
Presidência de Armando Gonçalves - Roberto Mastrotti
Antonio Mastrotti
13 julho 81
Assinatura de Armando Gonçalves

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

ARI HOLTZ
PROFISSÃO: COMERCIANTE
ENDEREÇO: RUA DR. CIRQUEIRA
CESAR, 260 - SARAPUÍ - SP
RG: 695.568
CPF: 142.383.068-72

[Handwritten signature]

EDMÉDIO ANTUNES DE GAMBOS
PROFISSÃO: ENGENHEIRO
ENDEREÇO: RUA DR. CIRQUEIRA
CESAR, 274 - SARAPUÍ - SP
RG: 42.353
CPF: 241.155.411-49

[Handwritten signature]

MÁRCIA SERRA NEGRA
PROFISSÃO: ADVOGADA
ENDEREÇO: RUA BARATA RIBEIRO, 338
SÃO PAULO - SP
RG: 3.074.845
CPF: 030.290.188-49

[Handwritten signature]

GABRIEL TADEU BARROS CHAVAR
PROFISSÃO: ENGENHEIRO CIVIL
RUA HENRIQUE SCHAUUMANN, 182
APTO. 114 - SÃO PAULO - SP
RG: 4.436.442
CPF: 002.901.868-46

[Handwritten signature]

CARLOS ALBERTO HOLTZ PIOVESANI
PROFISSÃO: TECNÓLOGO
ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, 3
SARAPUÍ - SP
RG: 6.147.777
CPF: 836.002.648-34

[Handwritten signature]

JOÃO AÍRES DE BARROS
PROFISSÃO: COMERCIANTE
ENDEREÇO: RUA DR. CIRQUEIRA
CESAR, 451 - SARAPUÍ - SP
RG: 1.390.395
CPF: 145.328.168-15

[Handwritten signature]

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
PROFISSÃO: AGRICULTOR
ENDEREÇO: RUA DR. JULIO PRESTES,
501 - SARAPUÍ - SP
RG: 8.545.893
CPF: 438.012.268-91

[Handwritten notes]
de Ari Holtz, Be
nedito Antunes de Gambos, Marcia
Serra Negra, Gabriel Tadeu Barros
Chavar

[Handwritten notes in a box]
João Aires de Barros
13 de julho de 1981
Barral do Vinte e Nove
Barral do Vinte e Nove

[Handwritten notes]
13 de julho de 1981
Barral do Vinte e Nove